

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 34/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre desafetação e dação em pagamento de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. na 206/92 CM

Votorantim, 10 de junho de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que trata da autorização para que a Prefeitura proceda a desafetação e dação em pagamento de um terreno de sua propriedade, com área de 300,00 m², a fim de honrar com o pagamento de desapropriação amigável de imóvel pertencente à Associação Bíblica e Cultural de Proclamadores do Reino, sito à Rua Paulo Reginato, neste Município.

Dado o interesse público de que esta Administração cumpra com o seu compromisso de pagamento e, considerando que o expropriado aceitou o imóvel como indenização da expropriação e ainda, considerando por derradeiro que a transação em questão é vantajosa para esta Administração, solicitamos seja o projeto apreciado nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ018/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre desafetação e dação em pagamento de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, a área de 300,00 m², sita à Rua Ernesto Imparato, Vila Nova Votorantim, neste Município, a saber:

"Terreno de formato regular, tem as seguintes confrontações: Pela frente confronta com a Rua Ernesto Imparato, onde mede 15,00 m; do lado direito de quem da Rua Ernesto Imparato olha para o imóvel, confronta com área pertencente à Municipalidade, onde mede 20,00 m; do lado esquerdo de igual orientação, confronta com o lote no 14, da quadra no 2, do conjunto habitacional - COHAB, onde mede 20,00 m; e nos fundos confronta com os lotes nos 24 e 25, quadra "A", Conjunto Habitacional PROMORAR, onde mede 15,00 m, fechando o perímetro e perfazendo a área de 300,00 m². Área esta desmembrada de uma área maior igual a 12.434,85 m² menos 300,00 m² igual a 12.134,85 m²".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por dação em pagamento, o imóvel descrito no artigo anterior, a fim de efetuar pagamento de desapropriação amigável, consoante o Decreto no 2329, de 06 de março de 1.992, do seguinte imóvel de propriedade da Associação Bíblica e Cultural de Proclamadores do Reino, sito à Rua Paulo Reginato, neste Município, a saber:



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

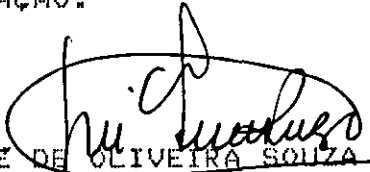
"Na frente, onde mede 32,25 m em duas linhas, sendo uma de 10,00 m frontariando à Rua Paulo Reginato, lado ímpar, e outra 22,25 m, confrontando com a propriedade de Orlando Colono, sucessor de Alípio Felix; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 10,00 m, confrontando com o prédio no 411 da Rua Joaquim Fogaça, de propriedade de Maria Amália Ceretta Zozolotto e seu marido; do lado esquerdo, na mesma posição, mede 10,00 m, confrontando com área verde da Vila Briches; e nos fundos mede 32,25 m, confrontando com o prédio no 423 da Rua Joaquim Fogaça, de propriedade de Joaquim Antonio Gomes, perfazendo a área de 322,50 metros quadrados".

Artigo 3o - As despesas de escritura e consequente registro ficarão a cargo da Associação Bíblica e Cultural de Proclamadores do Reino.

Artigo 4o - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1o de Junho de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal